

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

JOSÉ MAURO GARBOZA JUNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Mauro Garboza Junior, Andrea Natan de Mendonça, Eneida Orbage de Britto Taquary – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-248-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. Internacional. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO INTERNACIONAL”, cujo resultado compõe esta publicação. Os textos que compõem este volume foram submetidos a um rigoroso processo de avaliação duplo-cega por especialistas, assegurando a qualidade científica e metodológica das pesquisas apresentadas. Durante o evento, os estudos foram discutidos de maneira aprofundada, permitindo análises críticas sobre os desafios atuais do Direito Internacional. As reflexões destacaram, entre outros aspectos, a crescente complexidade das relações globais, a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança internacional, o papel do direito internacional na proteção dos direitos humanos em contextos transnacionais e a urgência de repensar instrumentos jurídicos diante de novas dinâmicas geopolíticas, tecnológicas e ambientais. Agradecimentos especiais às pesquisadoras e aos pesquisadores, às organizadoras e aos organizadores e às avaliadoras e aos avaliadores que contribuíram para esta publicação.

Andrea Natan de Mendonça

Doutoranda do Centro Universitário Dom Helder Câmara

Eneida Orbage de Britto Taquary

Professora da Faculdade Mackenzie Brasília

Coordenadora de Pesquisa

José Mauro Garboza Junior

Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ-UENP).

Brasil e Colômbia: Cooperação Amazônica à Luz do Artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Jéssica Fachin¹

Maria de Los Angeles Delgado Orduz

Resumo

Introdução: Segundo o Artigo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu inciso IX, a integração latino-americana como princípio fundamental da política externa brasileira. A partir dessa diretriz, orienta a busca por alianças regionais, acordos bilaterais e iniciativas que fomentem a liderança do Brasil na América do Sul. Tal país se destaca na região por sua política externa voltada à cooperação e pela implementação de políticas ambientais consistentes, destinadas à proteção de um dos ecossistemas mais vitais para a manutenção da vida humana, a Amazônia. Nesse ínterim, a relação Brasil–Colômbia se destaca por abranger não apenas interesses econômicos e políticos, mas também questões socioambientais, particularmente no espaço amazônico, onde convergem desafios como desmatamento, mudanças climáticas, e narcotráfico, pontos que o governo brasileiro seguindo o extrato do inciso IX, “Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”, tem o dever de cooperar com os países da região para o desenvolvimento mútuo de novas políticas que guiem o avanço latino-americano de proteção e defesa da paz, da forma que é citado no inciso VI. Outrossim, o princípio da integração latino-americana previsto na Constituição orienta a cooperação bilateral entre Brasil e Colômbia, concretizada em diversos tratados e acordos, especialmente nos últimos três anos. Exemplo disso é o Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), de 1978, que instituiu um marco jurídico para o desenvolvimento sustentável da Amazônia. Nessa linha, em abril de 2024, Lula e Gustavo Petro assinaram em Bogotá a adesão da Colômbia ao Fundo para Florestas Tropicais, mecanismo brasileiro que remunera a preservação e pune crimes ambientais. Em outubro de 2024, a reunião da OTCA em Cali resultou na Declaração de Cali, reafirmando compromissos de conservação, e, em setembro de 2025, foi inaugurado em Manaus o Centro de Cooperação contra Delitos Ambientais e Crime Organizado. Esses acordos demonstram que o princípio da integração latino-americana fundamenta a política externa brasileira e justificam o empenho do país em liderar uma comunidade regional baseada em cooperação política, econômica, social e cultural. Este estudo analisa como o Brasil aplica tal princípio na relação com a Colômbia – especialmente na Amazônia –, já que o vizinho também enfrenta desafios ambientais, de desenvolvimento sustentável e de segurança. Argumenta-se, por fim, que a Constituição oferece base de legitimidade à atuação brasileira, mas a efetividade da cooperação depende de fatores políticos e econômicos externos ao texto constitucional. Problema: Diante disso, a presente pesquisa busca analisar em que medida a política externa brasileira, guiada pelo Artigo 4º da Constituição (cooperação entre os povos para o progresso da humanidade), efetivamente fortaleceu os mecanismos de aliança com a Colômbia, especialmente a atuação

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

do Brasil na cooperação amazônica e temas ambientais? A questão parte do pressuposto de que a Constituição brasileira é legítima e orienta o Estado a promover a integração latino-americana, sendo necessário analisar se essa orientação reflete-se em práticas diplomáticas e constitucionais concretas para benefício da região como um todo, com enfoque nas relações entre os dois países citados. Objetivos: Busca-se entender como os princípios de integração latino-americana orientaram os instrumentos de cooperação entre Brasil e Colômbia para as novas iniciativas amazônicas pensando na soberania, autodeterminação dos povos e processos de construção da paz, avaliando os desafios e perspectivas para o fortalecimento da integração frente a um cenário geopolítico instável. Nesse sentido, os objetivos da presente pesquisa são: a) Identificar tratados e políticas bilaterais voltados à proteção ambiental e ao combate ao narcotráfico nas áreas de fronteira; b) Examinar a participação de Brasil e Colômbia em organismos regionais (OTCA, Mercosul, UNASUL) que englobam a Amazônia; c) Mapear a evolução histórica das relações bilaterais Brasil-Colômbia pós-1988, destacando marcos de integração política e econômica, identificando ações de fortalecimento das suas relações. Metodologia: O estudo se utiliza do método dedutivo, valendo-se de abordagem qualitativa, de caráter descritivo, baseada em análise documental e pesquisa bibliográfica de caráter interdisciplinar entre as Teorias das Relações Internacionais, a Política Internacional Ambiental e o Direito Internacional. São examinados a Constituição Federal, os tratados internacionais (Tratado de Cooperação Amazônica, acordos bilaterais Brasil-Colômbia), relatórios de organismos regionais, além de literatura em direito internacional e política externa brasileira. Resultados alcançados: Espera-se demonstrar que o Artigo 4º da CF/88 oferece um fundamento jurídico norteador para uma política de integração eficiente, junto ao inciso IX, conferindo legitimidade às iniciativas do país de fortalecer as relações bilaterais com a Colômbia. A análise preliminar indica avanços em áreas como proteção ambiental, monitoramento amazônico e combate ao narcotráfico, especialmente por meio da OTCA e de operações conjuntas de segurança, em áreas de fronteira, ainda que se levem em conta certos limites como divergência de interesses. Além de entender como as instituições do sul-global, em uma reinterpretação de Ikenberry (2001), se tornam um mecanismo para cooperação e mantimento da ordem/paz, aliadas com o cumprimento do Artigo 4º do Códex Brasileiro, fortalecendo a política brasileira e latinoamericana como um todo, através de seus próprios dispositivos legais, a constituição. Desde a promulgação da Constituição de 1988, as relações bilaterais com a Colômbia têm se ampliado. O comércio entre os dois países cresceu com a criação em 1980 da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) e com acordos preferenciais dentro do Mercosul (1991) para o fortalecimento da integração sul-americana. O caso amazônico demonstra que a integração não é apenas um ideal jurídico, mas uma condição essencial, capaz de articular segurança e desenvolvimento; pensando não apenas na região, como no mundo todo. Para que a integração prevista na Constituição se torne realidade plena, é necessário fortalecer os mecanismos regionais, ampliar o financiamento de projetos ambientais e garantir que a cooperação não seja refém dos ciclos eleitorais. Por isso, a agenda amazônica dos países e os

acordos firmados serão boas oportunidades de fazer vigorar os atos normativos que assegurem a manutenção da soberania, da biodiversidade e da paz regional. Trata-se de um avanço decisivo para consolidar uma maior integração latino-americana e romper com a histórica subordinação a potências externas, afirmando a região como protagonista na governança ambiental.

Palavras-chave: Cooperação Amazônica, Relação Brasil-Colômbia, Direito Internacional do Meio Ambiente

Referências

ALMEIDA, P. R. Relações internacionais e política externa brasileira: teoria e história. Brasília: FUNAG, 2022.

ÁLVAREZ, M. C. Los tratados ambientales para la protección de la Amazonía entre Colombia y Brasil y su influencia en las relaciones de ambos países. 2020. 32 p. Universidad Pontificia Bolivariana, Medellín, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 4º. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641674/artigo-4-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 17 set. 2025.

CANCELLERÍA DE COLOMBIA. Colombia y Brasil inauguran centro de cooperación contra delitos ambientales y crimen organizado. Bogotá, 9 septiembre. 2025. Disponível em: <https://www.cancilleria.gov.co/newsroom/news/colombia-brasil-inauguran-centro-cooperacion-delitos-ambientales-crimen-organizado>. Acesso em: 17 set. 2025.

DE LA TORRE, I.B.G. Los retos del Derecho penal internacional en la Amazonia brasileña. Revista de Estudios Brasileños, v. 8, n. 17, p. 245-272, 2021.

FEINGOLD, B; DEL CAIRO SILVA, C; CABALLERO-ARIAS, H; PINEDO, D; BUSTOS-ECHEVERRY, D; TORRES-SLIMMING, P. Estratégias transfronteiriças, transdisciplinares e interculturais para a sustentabilidade da saúde humana e ambiental na Amazônia. Revista de Salud Ambiental, v. 24, n. 2, p. 239–251, 2024. Disponível em: <https://ojs.diffundit.com/index.php/rsa/article/view/1752>. Acesso em: 17 set. 2025.

IKENBERRY, J. After victory: institutions, strategic restraint, and the rebuilding of order after major wars. Princeton: Princeton University Press, 2001.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (Brasil). Acordos e tratados bilaterais Brasil-Colômbia. Disponível em: <https://www.gov.br/mre>. Acesso em: 17 set. 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. Colômbia confirma adesão a fundo de florestas proposto pelo Brasil na COP 28. Agência Gov, 18 abr. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/colombia-confirma-adesao-a-fundo-de-florestas-proposto-pelo-brasil-na-cop28>. Acesso em 25 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA (OTCA). Relatórios e documentos oficiais (2015–2024). Disponível em: <https://otca.org/>. Acesso em: 17 set. 2025